

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE **S**UMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 24 de junho de 2022 - Ano 12 - nº 1205





MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATO nº. 204/22 LP De 24 de junho de 2022.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS $n^{\underline{o}}$ 20935/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA IRA-NEIDE DA SILVA, RG: 18.073.954-2, matrícula nº 11929, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 07 de julho de 2022 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-

ATO nº. 205/22 LP De 24 de junho de 2022.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n^{9} 6749/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ERICA MIDORI TSUMOTO OLIVEIRA, RG: 26.871.921-4, matrícula nº 17432, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de julho de 2022 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 206/22 LP De 24 de junho de 2022.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n^{9} 5225/14

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) EDMARA CLARET SOUSA DA COSTA FERREIRA, RG: 66.127.057-9, matrícula nº 11194, cumprir licença prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso a partir de 05 de julho de 2022.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 207/22 LP De 24 de junho de 2022.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n^2 21206/20 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOAO VIEIRA DE LIMA FILHO, RG: 9.346.389-3, matrícula nº 16209, cumprir licença prêmio sendo 60 (sessenta) dias restantes em descanso a partir de 13 de julho de 2022.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 208/22 LP De 24 de junho de 2022.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n^{9} 23954/20

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VALERIA PEREIRA RODRIGUES RAFAEL, RG: 32.338.262-9, matrícula nº 18428, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2022 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 209/22 LP De 24 de junho de 2022.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n^{Q} 17768/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) EDILEUSA GON-CALVES DE SOUZA, RG: 20.623.853-8, matrícula nº 6820, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo desde 16 de maio de 2022 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 210/22 LP De 24 de junho de 2022.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município. Lei Municipal 5146/11:

Considerando os elementos constantes no PMS n^{9} 4653/22 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) REGIANE DE ANDRADE CORREIA, RG: 44.134.877-4, matrícula n° 14946, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo desde 20 de junho de 2022 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 211/22 LP De 24 de junho de 2022.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS $n^{\underline{o}}$ 15176 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) PEDRO RIBEI-RO COUTINHO, RG: 18.330.056-7, matrícula nº 11944, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 05 de julho de 2022 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS Superintendente Administrativo de Gestão de PesATO nº. 212/22 LP De 24 de junho de 2022.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n^{o} 15277 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA CLAU-DIA CABRINI CURY, RG: 20.878.788, matrícula nº 7853, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2022 e os 20 (vinte) dias restantes em momento oportuno. (Saldo reduzido devido a compensação da greve).

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 213/22 LP De 24 de junho de 2022.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n^{9} 17453/20 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DANIELLE MAI-NARDES BATATA, RG: 45.514.604-4, matrícula nº 14838, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de julho de 2022 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 214/22 LP De 24 de junho de 2022.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS $n^{\underline{o}}$ 981/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JUSSARA FA-GIONATO MENDONÇA, RG: 32.735.129-9, matrícula nº 16128, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 11 de julho de 2022 e os 30 (trinta) dias restantes a partir de 12 de setembro de 2022.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

LEI N° 6.867, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos aos trabalhadores das Regionais durante a execução de trabalhos externos na cidade de Sumaré/SP

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de banheiros químicos para equipes compostas por 10 servidores, ou mais, lotados nas Regionais da Prefeitura que realizam serviços externos de conservação da cidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por serviços externos, aqueles realizados fora das Sedes Regionais do Município em distância superior a 1.000 metros lineares, abrangendo as seguintes atividades:

I – corte e roçagem de mato;

II - poda e corte de árvores;

III - varrição de ruas;

IV - capina e poda de grama;

V – serviços de tapa buracos e serviços de recapeamento de vias:

VI – obras, manutenções e outros serviços correlatos

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como banheiro químico, módulos compostos por bacia sanitária e lavatório destinados ao uso de água para fins higiênicos, dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento de dejetos, com respiro e ventilação, material para lavagem e enxague das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, sendo garantida a higienização diária dos módulos.

Art. 3º - As instalações sanitárias deverão ser separadas e devidamente identificadas por sexo.

Art. 4º - O disposto no Art. 1º deverá também ser disponibilizado próximo aos locais de atividades, à distância máxima de 100 metros;

Art. 5º - Não serão permitidos banheiros químicos que apresentem defeitos ou imperfeições de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes a fim de evitar poluição ou contaminação dos locais de trabalho ou à saúde pública;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, suplementadas, se necessário;

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, para fins de contratação, instalação, manutenção e administração dos banheiros químicos.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de junho de 2022.

WILLIAN SOUZA Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de junho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI N° 6.868, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de Memorial em homenagem aos mortos em decorrência da COVID-19, no âmbito do município de Sumaré e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Hélio Silva, Willian Souza, Joel Cardoso, Rodrigo D. Gomes, Valdir de Oliveira, Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia), João Maioral, Lucas Agostinho, Rai Stein Sciascio (Rai do Paraíso), Everton Rodrigo dos Santos (Digão), Silvio Coltro, Alan Leal, Sebastião Correa (Tião Correa), Rudinei Lobo, Gilson Gomes Ferreira (Gilson Caverna), Ulisses Gomes, Fernando Carlos Xavier (Fernando do Posto), Valdinei Pereira (Ney do Gás), José Adilson Pereira dos Santos (Pereirinha), Antonio dos Reis Zamarchi, e Sirineu Araujo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVID-19.

Art. 2° São objetivos do Memorial em homenagem às vítimas do COVID-19:

- I Preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no âmbito do município de Sumaré;
- II Marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia no Município;
- III Homenagear aos profissionais de saúde que prestaram serviços no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia.

Art. 3° Deverá constar no Memorial, as seguintes informações das vítimas:

- I Nome completo e fotografia;
- II Datas de nascimento e de óbito;

III- Breve biografia.

Parágrafo único. Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretário: Rodrigo Quevedo Formigoni - Redação: Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira

Assessor: Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 4º O Memorial Virtual deverá ser criado por meio de página oficial do Poder Executivo e do Poder Legislativo na internet ou em site de organismos de preservação histórica do município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar Memorial Físico com os objetivos indicados no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º Fica instituído o dia 23 de março como o Dia em Memória às pessoas que faleceram em virtude da COVID-19, no município de Sumaré.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de junho de 2022.

WILLIAN SOUZA Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de junho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI N° 6.869, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Semana da Cidadania na rede municipal de ensino do município de Sumaré e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sirineu Araujo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica incluído no calendário oficial do município de Sumaré a Semana da Cidadania a ser realizada no mês de outubro na Rede Pública Municipal de ensino de Sumaré.

Art. 2º - A Semana da Cidadania deve ser realizada nas Escolas da Rede Municipal de ensino, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

Art. 3º - A campanha tem por objetivos:

I - A realização de atividades cívicas com os hinos da Cidade de Sumaré e da República Federativa do Brasil;

 II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

 III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão Sumareense, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

Art. 4º - A organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas e ser aberto à comunidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6^{o} - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de junho de 2022.

WILLIAN SOUZA Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de junho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos





MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6870, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"Altera dispositivos da Lei Municipal $n^{\rm o}$ 6.300, de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências".-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - 0 § 1° do Art. 4° da Lei Municipal n° 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§1º - A Fiscalização de Trânsito pela Guarda Civil Municipal, será exercida de forma concorrente e simultânea se já existir órgão Municipal incumbido desta atribuição ou de forma exclusiva na inexistência de tal órgão."

Art. 2^{9} - Os §§ 5^{9} e 6^{9} do Art. 39 da Lei Municipal n^{9} 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 ...

§ 5º - As horas que excederem a jornada definida no caput deste artigo, serão remuneradas com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) e deverão ser pagas no mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 6° - Quando for convocado para a realização de plantão extraordinário, ou seja, for convocado para trabalhar no período de descanso intrajornada os servidores terão direito de receber as horas trabalhadas com o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, que deverão ser pagas no mês seguinte ao da prestação de serviço."

Art. 3° - Ficam acrescidos os §§ 8° e 9° ao Art. 39 da Lei Municipal n° 6.300, de 18 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39...

§ 8º - As convocações para a realização de Plantão Extraordinário deverão respeitar o limite total mensal para a sua remuneração, estabelecido em norma ou lei municipal.

§ 9º - Caso por necessidade da Administração Municipal, as convocações para a realização de Plantão Extraordinário excederem o limite de horas extraordinárias estabelecidos em norma ou lei municipal, tais horas, poderão ser pagas no mês seguinte se o limite assim permitir, ou a pedido do servidor, poderão ser gozadas em folga."

Art. 4º - O Art. 40 da Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 – Ao exceder a carga horária normal, por necessidade do prolongamento diário, o servidor GCM e BPM terão direito de receber as horas extras trabalhadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto feriado, que o percentual será de 100% (cem por cento), que deverão ser pagas no mês seguinte ao da prestação do serviço".

Art. 5º - 0 Art. 42 da Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 – Os servidores GCM e BPM por prestarem serviço essencial e ininterrupto, serão indenizados com 01 (uma) hora de seu expediente acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, devido a impossibilidade do descanso para refeição.

Parágrafo único – Os valores da indenização devida conforme definida no caput deste artigo, deverão ser pagas no mês seguinte ao da prestação do servico".

Art. 6° - O Art. 43 da Lei Municipal n° 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 – O servidor GCM e BPM que trabalhar em dia de feriado nacional, estadual ou municipal, receberá o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho que deverão ser pagas no mês seguinte ao da prestação do serviço."

Art. 7^{o} - 0 § 5^{o} do Art. 65 da Lei Municipal n^{o} 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65...

§ 5º - A Corregedoria será composta por Guardas ou Bombeiros Municipais, devidamente designados em ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, dentre os quais um deles utilizará o título de Corregedor e os demais utilizarão o título de Corregedor-Adjunto, em todos os atos que praticarem".

Art. 8º - O Art. 125 da Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 – Fica mantida aos GCM e BPM a gratificação fixa prevista na Lei Municipal nº 1.341/1976."

Art. 9^{o} - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município. - PMS n^2 2.404/2017.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.377, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Inclui membros na Comissão Permanente que compõe as comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Município de Sumaré, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de dar maior agilidade e eficiência nos processos administrativos disciplinares e comissões de sindicância no Município de Sumaré;

Considerando inúmeros processos administrativos em andamento tratando de tais assuntos;

Considerando a necessidade de se nomear membros com capacidade técnica e com afinidade com processos desta natureza;

Considerando que a nomeação para as comissões constitui em verdade acúmulo de atribuições para os servidores:

Considerando o disposto nos artigos 128, 261, 263 e 265 da Lei Municipal nº 4967/2010.

Considerando os elementos do Protocolado - PMS $n^{\underline{o}}\,3342/2018.$

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos os membros Orlei Lopes Dias, portador do RG nº 24.169.721-9 e Simoni Rossi Fernandes Bueno Cegantin, portadora do RG nº 19.491.110-1, na Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, definidos pelo Decreto Municipal nº 9720/2015, de 14 de setembro de 2015, com orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

terno e Transparência. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de junho de 2022, no Paço Municipal e, em 24 de junho de 2022 no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ DECRETO Nº 11.378, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO "PROJETO SOCIAL UNIÃO BR - SUMARÉ/SP".-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando que é dever do Poder Público dar o devido e necessário apoio às atividades beneméritas, principalmente as que visam amparar o interesse público e da comunidade;

Considerando que a Lei Municipal n^{ϱ} 5010/10, faculta ao Poder Público Municipal o reconhecimento de Utilidade Pública de entidades dedicadas ao interesse público e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS n° 3649/2022.

DECRETA:

Art. 1º - A Associação "PROJETO SOCIAL UNIÃO BR - SUMARÉ/SP", com sede neste Município, na Rua Livino Pedroso do Amaral nº 69 - Parque Bandeirantes - Sumaré/SP - CEP: 13.181-752, inscrita no CNPJ sob nº 33.819.658/0001-89, é reconhecida de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 5010, de 09 de junho de 2010.

Art. 2º - A Entidade reconhecida de utilidade pública no artigo anterior, salvo motivo de força maior devidamente comprovado a critério do Executivo, fica obrigada a apresentar bienalmente os documentos para atualização de seus dados cadastrais, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 5010/2010.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de junho de 2022, no Paço Municipal e, em 24 de junho de 2022 no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA N° 805, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Cessa o afastamento não remunerado, da servidora concursada, concedido através da Portaria nº 106/22, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Portaria nº 106/22, que prorrogou a licença sem remunerada a servidora Flavyane Rozin de Souza;

Considerando o § 3º, do artigo nº 195 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando, os elementos constantes no protocolado PMS nº 12.580/20;

RESOLVE:

Art. 1° - Cessar, a partir de 01 de julho de 2022, o afastamento não remunerado concedido através da Portaria n° 106/22, da servidora FLAVYANE ROZIN DE SOUZA, portadora da Cédula de Identi-

dade RG. 40.105.101-8, titular do cargo de AGEN-TE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS D, REF. SMS02, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2^{o} - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4 $^{\rm o}$ - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 806, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS N^{o} 18581/22;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora CINTIA MAGRO DE OLIVEIRA, matrícula 9331-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.458.760, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS A, REF. SMS-26, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 22 de junho de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ PORTARIA Nº 807, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Designa servidor para função gratificada e dá outras providencias.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor ORLEI LOPES DIAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.169.721-9, titular do cargo de MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL D, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE ÁREA DE APOIO, a partir de 24 de junho de 2022.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 4997/10.

Art. 3º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 808. DE 24 DE IUNHO DE 2022.

Designa servidor para função gratificada e dá outras providencias.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor FÁBIO MARTINS GUTIERREZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.708.398-4, matrícula 12090, titular do cargo de MOTORISTA DE SERVIÇO DA SAÚDE SMS-C, REF. SMS 15, subordinado a Secretaria Municipal

de Saúde, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE APOIO - FG 03, a partir de 24 de junho de 2022.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confianca.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicada, acrescida da gratificação prevista na tabela III, da Lei Municipal nº 4997/10.

Art. 3° - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA № 809, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Portaria nº 515, de 19 de junho de 2019, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal n^{ϱ} 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei n^{ϱ} 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal n^{ϱ} 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 24 de junho de 2022, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 515, de 19 de junho de 2019, de PATRÍCIA BAMPA GARCIA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.097.279-6, para o cargo de GERENTE DE RELAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, REF PMSC-06, subordinada a Secretaria Municipal de Convênios e Projetos Especiais

Art. 2 $^{\rm o}$ - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA № 810, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal n^{ϱ} 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei n^{ϱ} 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal n^{ϱ} 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal n^{ϱ} 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal n^{ϱ} 11.343, de 12 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ELISANDRA TERZI MALUF, portadora a da Cédula de Identidade RG nº 28.204.442-5, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC 13, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, a partir de 24 de junho de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. $3^{\underline{o}}$ - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4^{o} - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA № 811, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal n^{o} 5146, de 14 de marco de 2011 alterada pela Lei

 n° 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal n° 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor CLAUDIO APARECIDO PADOVANI, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.995.728-9, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, REF. PMSC-01, a partir de 24 de junho de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4^{o} - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA № 812, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal n^{ϱ} 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei n^{ϱ} 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal n^{ϱ} 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal n° 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal n° 11.343, de 12 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, CLAUDIO APARECIDO PADO-VANI, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.995.728-9, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS, REF. PMSC 01, a partir de 27 de junho de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4^{o} - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 813, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal n^{ϱ} 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei n^{ϱ} 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal n^{ϱ} 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal n° 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal n° 11.343, de 12 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, GUSTAVO ANDRADE CARON, portador a da Cédula de Identidade RG nº 21.822.592-1, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, REF. PMSC-01, a partir de 27 de junho de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. $4^{\underline{o}}$ - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 814, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Portaria nº 473, de 17 de maio de 2022, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal n^{ϱ} 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei n^{ϱ} 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal n^{ϱ} 8410, de 15 de marco de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 27 de junho de 2022, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 473, de 17 de maio de 2022, de

WALTAIR PEREIRA LUCAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.343.372, para o cargo de SU-PERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE PROJETOS HABITACIONAIS, REF PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2 º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4^{o} - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA № 815, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Portaria nº 042, de 24 de junho de 2022, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal n^{ϱ} 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei n^{ϱ} 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal n^{ϱ} 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 27 de junho de 2022, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 042, de 02 de fevereiro de 2022, de LUCAS LEONARDO CARRETERO, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.355.364, para o cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE RELAÇOES INSTITUCIONAIS, REF PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Convênios e Projetos Especiais.

Art. 2 $^{\rm o}$ - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. $4^{\rm o}$ - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ PORTARIA Nº 816, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Designa servidora para função gratificada e dá outras providencias.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora CAROLINE GARBELINE DIAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.110.214-3, titular do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO E, subordinada a Secretaria Municipal de Comunicação Social, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE ÁREA DE APOIO, a partir de 24 de junho de 2022.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira da servidora indicado, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal n° 4991/10.

Art. 3º - Cessada a designação, a servidora retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 817, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Designa servidora para função gratificada e dá outras providencias.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora ELIZANDRA DE SOUZA DAMACENO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.587.095-8, titular do cargo de SERVIÇOS GERAIS E, PMS64, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para

prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Convênios e Projetos Especiais, para a Função Gratificada de GERENTE DE ÁREA DE APOIO, a partir de 24 de junho de 2022.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2° - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira da servidora indicado, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal n° 6790/22.

Art. 3º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MIINICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA № 818, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal n^{ϱ} 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei n^{ϱ} 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal n^{ϱ} 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal n^{ϱ} 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal n^{ϱ} 11.343, de 12 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, CARLOS HENRIQUE SERRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.774.435, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE APOIO ÁS EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, REF PMSC-06, a partir de 27 de junho de 2022

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4^{o} - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ



CONSELHO TUTELAR DE SUMARÉ

Rua Máximo Biondo, 224, Centro Sumaré, Estado de São Paulo - CEP 13170-029 Telefone: (19) 3828-7893 / (19) 3873-2122 conselhotutelar@sumare.sp.gov.br

Ofício Nº 627/2022 - Coordenação CT

Sumaré, 24 de junho de 2022.

Ao Setor de comunicação

C/C: Secretário (a) de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social -

Ilmo. Sr. (a) ANA CLÉIA MENEGUETTI

Assunto: Publicação no diário Oficial da Escala do mês de julho /2022.

Segue abaixo as três determinações da Lei em vigência, com formato para publicação e ciência no diário oficial, e em cumprimento ao Ofício nº 376/2020 − SMIADS, Ação Civil Pública nº processo 1005741-40.2020.8.26.0604, Inquérito Civil nº 14.0450.0000517-2018-7. DECRETO Nº 11.367, DE 10 DE JUNHO DE 2022. PMS 29458/2021 - Nº 7345/2022.

1- Forma de funcionamento do Conselho Tutelar de Sumaré/SP:

Lei Municipal nº 5.731/15: Art. 25 - Os Conselhos Tutelares funcionarão ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:

- I. De segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00;
- **II.** As quintas-feiras deverão ser usadas para reunião do colegiado e serviços internos, devendo o plantonista do dia permanecer à disposição para atender os casos de urgência;

2 - Escala do plantão e expediente mensal:

Escala mensal e plantão ininterrupto, conforme art: 25- inciso III e § 4ºe 5º Lei Municipal nº5731/2015:

JUL/2022

	27	28	29	30	1	2	3
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 17h00	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	EDNA	JULIANA
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA/TODOS	JULIANA		
08h00 as 17h00	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA		
08h00 as 17h00	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER		
17h00 as 08h00	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER		
	4	5	6	7	8	9	10
	4 SEGUNDA	5 TERÇA	6 QUARTA	7 QUINTA	8 SEXTA	9 SABADO	10 DOMINGO
08h00 as 17h00				<u>-</u>			
08h00 as 17h00 08h00 as 17h00	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
	SEGUNDA RODRIGO	TERÇA JENNIFER	QUARTA SHEILA	QUINTA JULIANA	SEXTA EDNA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 17h00	SEGUNDA RODRIGO JENNIFER	TERÇA JENNIFER SHEILA	QUARTA SHEILA JULIANA	QUINTA JULIANA EDNA/TODOS	SEXTA EDNA RODRIGO	SABADO	DOMINGO

	11	12	13	14	15	16	17
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 17h00	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	JULIANA	SHEILA
08h00 as 17h00	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER/TODOS	SHEILA		
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA		
08h00 as 17h00	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO		
17h00 as 08h00	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO		
	18	19	20	21	22	23	24
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	RODRIGO	EDNA
08h00 as 17h00	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JU/TODOS	EDNA		
08h00 as 17h00	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO		
08h00 as 17h00	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA		
17h00 as 08h00	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA		
	25	26	27	28	29	30	31
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 17h00	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA	JENNIFER	SHEILA	MICHEL
08h00 as 17h00	SHEILA			JENINUEED /TODOC			
	SHEILA		EDNA	JENNIFER/TODOS	MICHEL		
08h00 as 17h00	JULIANA		JENNIFER	MICHEL	SHEILA		
08h00 as 17h00 08h00 as 17h00				· ·			
	JULIANA		JENNIFER	MICHEL	SHEILA		
08h00 as 17h00	JULIANA RODRIGO	2	JENNIFER SHEILA	MICHEL JULIANA	SHEILA EDNA	6	7
08h00 as 17h00	JULIANA RODRIGO RODRIGO	2 TERÇA	JENNIFER SHEILA SHEILA	MICHEL JULIANA JULIANA	SHEILA EDNA EDNA	6 SABADO	7 DOMINGO
08h00 as 17h00	JULIANA RODRIGO RODRIGO 1	_	JENNIFER SHEILA SHEILA 3	MICHEL JULIANA JULIANA 4	SHEILA EDNA EDNA 5	-	
08h00 as 17h00 17h00 as 08h00	JULIANA RODRIGO RODRIGO 1 SEGUNDA	TERÇA	JENNIFER SHEILA SHEILA 3 QUARTA	MICHEL JULIANA JULIANA 4 QUINTA	SHEILA EDNA EDNA 5 SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 17h00 17h00 as 08h00 08h00 as 17h00	JULIANA RODRIGO RODRIGO 1 SEGUNDA JULIANA	TERÇA EDNA	JENNIFER SHEILA SHEILA 3 QUARTA JENNIFER	MICHEL JULIANA JULIANA 4 QUINTA MICHEL	SHEILA EDNA EDNA 5 SEXTA SHEILA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 17h00 17h00 as 08h00 08h00 as 17h00 08h00 as 17h00	JULIANA RODRIGO RODRIGO 1 SEGUNDA JULIANA EDNA	TERÇA EDNA JENNIFER	JENNIFER SHEILA SHEILA 3 QUARTA JENNIFER MICHEL	MICHEL JULIANA JULIANA 4 QUINTA MICHEL SHEILA/TODOS	SHEILA EDNA EDNA 5 SEXTA SHEILA JULIANA	SABADO	DOMINGO

3- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:

- **Art. 24 -** Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outrasprevistas nesta lei:
 - I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;
 - a VII do ECA;
 - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I
 - II. promover a execução de suas decisões podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - **III.** encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
 - IV. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - **V.** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;



- VI. expedir notificações;
- 4- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:
- **Art. 24 -** Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outrasprevistas nesta lei:
 - I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;
 - a VII do ECA;

atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I

- II. promover a execução de suas decisões podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- **III.** encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
 - IV. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- **V.** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
 - **VI.** expedir notificações;
- **VII.** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
- VIII. assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta

orçamentária para

planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

- representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstosno § 3º do artigo
 227 da Constituição Federal;
- II. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão ao poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto àfamília natural.

O Conselho Tutelar vem atendendo diariamente de forma ininterrupta, os telefones para acesso da população (19) 38287893 / 3873-2122 das 08h00 até às 17h00, sendo a partir das 17h00 o plantão noturno que acontece de segunda a sexta-feira onde os órgãos públicos, pelo telefone (19) 997530737, como também aos finais de semana, sábados, domingos e feriados, com plantão ininterrupto, mantendo o expediente de suporte aos cidadãos.

Sem mais, elevemos nossos protestos de estima e consideração.

Rodrigo Silva Conselheiro Tutelar Dec.11.304.2022 Coordenação CT. Jennifer Ceolho Conselheira Tutelar Dec.11.304.2022 Coordenação adjunta CT.